

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	02/2023	29/05/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 04/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 02/2023		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ADUTORES, NA REGIÃO DO SERIDÓ, CORRESPONDENTES AOS TRECHOS 1N, 2N, 4N E 5N, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA:

A minuta do Contrato, em seu item 8.1.1, aponta na íntegra que “ 8.1.1 – A CONTRATADA não poderá pagar salários inferiores aos indicados na proposta”. Ocorre que nem o Edital e tampouco o Termo de Referência fazem menção a esta exigência. Assim, entendemos que o referido item 8.1.1 da minuta do contrato deve ser desconsiderado. Está correto o nosso entendimento?

1. RESPOSTA:

Faz-se necessário esclarecer que a minuta do contrato é parte integrante do edital, sendo um anexo a ele. O dispositivo citado no questionamento não contraria nenhum outro dispositivo previsto no edital. Sendo assim, o entendimento da empresa não está correto e o item 8.1.1 deve ser mantido à minuta do contrato.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL